



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 3639, DE 2019 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 249, DE 2018)

Institui o projeto Adote um Museu e o Dia Nacional do Museu, para incentivar ações de preservação e de valorização da memória histórica, artística e cultural por meio de doação de bens.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

[- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)



Substitutivo da Câmara dos Deputados  
ao Projeto de Lei nº 3.639-B de 2019  
do Senado Federal (PLS nº 249/2018 na  
Casa de origem), que "Institui o Dia  
Nacional do Museu."

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o projeto Adote um Museu e o  
Dia Nacional do Museu, para  
incentivar ações de preservação e de  
valorização da memória histórica,  
artística e cultural por meio de  
doação de bens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o projeto Adote um Museu  
e o Dia Nacional do Museu, para incentivar ações de preservação  
e de valorização da memória histórica, artística e cultural  
por meio de doação de bens.

Art. 2º Fica instituído o projeto Adote um Museu,  
que tem como objetivo incentivar e promover a conservação e a  
manutenção dos museus públicos de interesse nacional e dos  
bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que  
estejam sob a administração da União, com ônus para as pessoas  
físicas ou jurídicas, conforme critérios a serem definidos  
pelos órgãos federais competentes por meio de regulamento.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar  
perante o órgão federal competente, a qualquer tempo e por  
qualquer meio legítimo, proposta de doação ou de comodato de  
bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito ou serviço,  
sem ônus ou encargos para o poder público.



§ 2º Para a consecução da intenção de proposta de doação ou de adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da administração pública.

§ 3º Poderão participar do projeto Adote um Museu pessoas físicas ou jurídicas, por meio de carta de intenção, a ser firmado por termo de compromisso ou convênio de cooperação, que preverá a doação de bens ou a adoção do museu ou de outro equipamento de preservação da memória, com a especificação do propósito da conservação e da manutenção, observados os parâmetros de respeito à identidade e valores históricos do museu.

§ 4º A doação de bens ou a adoção pressupõe a recuperação, a conservação e a manutenção do museu, sem ensejar o direito de uso, posse ou propriedade, salvo contrapartida consistente em veiculação de publicidade indicativa, a ser promovida pelo doador ou pelo adotante.

Art. 3º Fica instituído o Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 4º São objetivos do Dia Nacional do Museu:

I - valorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro;

II - estimular a realização de exposições e de eventos que tenham como objetivo ampliar o público visitante de museus, de memoriais e de instituições de preservação da memória;



III - promover, de forma articulada com instituições internacionais, exposições e eventos que fomentem a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e

IV - estimular o poder público de todas as esferas federativas a facilitar o transporte e o acesso a museus.

Parágrafo único. Serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 482/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.639, de 2019, do Senado Federal (PLS 249/2018), que “Institui o projeto Adote um Museu e o Dia Nacional do Museu, para incentivar ações de preservação e de valorização da memória histórica, artística e cultural por meio de doação de bens”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

